Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CUTHAB

PROCESSO SEI Nº	145.00009/2022-81

PROC. Nº 0150/2022

PLL Nº 076/22

Inclui a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – na grade curricular das escolas da rede municipal de ensino, como tópico de disciplina obrigatória.

Vem para esta Comissão o Projeto de Lei de autoria do vereador Hamilton Sossmeier, que visa incluir a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) na grade curricular das escolas da Rede Municipal de Ensino, como tópico de disciplina obrigatória.

A procuradoria da casa concluiu pela inconstitucionalidade da proposição, por entender que esta trata de matéria privativa do Poder Executivo.

Na CCJ, o parecer pela existência de óbice de natureza jurídica ao projeto foi aprovado, com votos divergentes.

A vereadora Karen Santos foi indicada para ser a relatora nesta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação.

É relatório.

Passa-se à análise e apresenta-se conclusão:

De pronto, nota-se a relevância do tema trazido no Projeto de Lei em discussão, qual seja, a inclusão da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), como tópico de disciplina obrigatória, na grade curricular das escolas da Rede Municipal, com o objetivo de conscientizar a comunidade escolar acerca do combate à violência contra a mulher.

A Lei Maria da Penha significou um grande avanço nas políticas de combate à violência de gênero, porém ainda é necessário avançar, não só na consolidação de uma rede forte de enfrentamento à violência contra a mulher por todo o país, mas também no debate público sobre o tema.

Nos termos da fundamentação, *"entende-se oportuna a presente Proposição, no sentido de orientar crianças e adolescentes, dentro das salas de aulas, acerca de como proceder caso tais violências ocorram dentro de suas casas, possibilitando formar agentes ativos no combate a tal crime",* de modo que o PLL nº 076/22 deve ser aprovado.

Pelo exposto, o parecer é pela **aprovação** do projeto de lei do legislativo **(PLL 076/22),** vide fundamentação acima.

VEREADORA KAREN SANTOS

Relatora.

Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos**, **Vereador(a)**, em 27/03/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0527986** e o código CRC **65A67406**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 029/23 – CUTHAB** contido no doc 0527986 (SEI nº 145.00009/2022-81 – Proc. nº 0150/2022 - PLL 076), de autoria da vereadora Karen Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **30 de março de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereadora Karen Santos – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernando Barth – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **NÃO VOTOU**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **NÃO VOTOU**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein**, **Assistente Legislativo**, em 30/03/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0529250** e o código CRC **1C1ECF63**.